



## XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2023
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	A possibilidade de recuperação judicial em empresas estatais e sociedades de economia mista que exercem atividade econômica em stricto sensu
<b>Autor</b>	MURILO MULER DE FREITAS SCHMAEDECK
<b>Orientador</b>	MARCO ANTONIO KARAM SILVEIRA

O presente trabalho aborda a viabilidade de recuperação judicial em empresas públicas e sociedades de economia mista que exercem atividade econômica em sentido estrito. Primeiramente, cabe ressaltar que com o advento da lei 11.101, de 2005, houve a regulação da recuperação judicial e falência no contexto brasileiro, determinando, em seu artigo segundo, inciso primeiro, que a referida lei não se aplica especificamente a empresas públicas e sociedades de economia mista. Nesse sentido, não haveria discussão quanto à extensibilidade da lei às empresas mencionadas. Contudo, foi trazido ao Supremo Tribunal Federal o tema 1101, apresentando a discussão de sua aplicabilidade, diante do suposto conflito constitucional existente com o artigo 173, o qual define a sujeição de empresas públicas e sociedades de economia mista que exercem atividade econômica em sentido estrito ao regime jurídico das empresas privadas. O escopo desta pesquisa concentra-se na análise aprofundada dos fundamentos que sustentam a discussão em torno da aplicabilidade da lei, tendo como resultado preliminar a identificação de duas correntes de argumentação antagônicas: A estrita interpretação literal da lei de falências e recuperação judicial em contraste com a interpretação sistemática da lei apoiada no substrato da Constituição Federal acerca do regime jurídico de empresas estatais que exercem atividade econômica em *strictu sensu*, estabelecendo que o artigo segundo ao se referir às entidades se referiu de maneira ampla, não abarcando às que se sujeitam aos mesmo regime das privadas. A pesquisa, por estar ainda em desenvolvimento, não possui resultados definitivos. Contudo, ao que se analisou até então, observou-se que há uma grande discussão doutrinária prévia ao tema 1101, em relação ao artigo segundo da lei 11.101/2005, demonstrando que não há um consenso definitivo em relação ao assunto.